

**CONTRATO Nº. 941/2018**

Contrato Administrativo para “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO MUSICAL”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e do outro a proponente CARLOS EDUARDO BARBOSA DO AMARAL, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, Paragominas/PA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Centro, CEP 68.626-060, Paragominas/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, o proponente o Sr. **CARLOS EDUARDO BARBOSA DO AMARAL**, portador do CPF nº. 023.467.822-46 e RG nº. 6957475 PC/PA, residente e domiciliado na Rua João Batista, 1512, Promissão III, Paragominas/PA, CEP: 68625-001, denominado para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento o Art. 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93, através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2018-00010**, de 14 de Junho de 2018, devidamente despachada em 14 de Junho de 2018 pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 Este contrato tem por Objeto: “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DURANTE O ARRAIAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS”.

2.2 O Show deverá ser realizado pela KDU BARBOZA E BANDA representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO BARBOSA DO AMARAL.

2.3 A APRESENTAÇÃO DA BANDA KDU BARBOZA E BANDA NO ARRAIAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - 2018 SERÁ REALIZADA NO **DIA 30/06/2018**, DURANTE **01H30MIN** DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, INICIANDO ÀS **22H15MIN** E O TERMINO ÀS **23H45MIN**, NA PRAÇA CLEODOVAL GONÇALVES (PRAÇA DO GINÁSIO).

CLÁUSULA III - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

3.1 O valor global deste Contrato será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, por 01h30min de apresentação musical.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

4.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

4.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte Dotação



Orçamentária:

5.1.1 Exercício: 2018

5.1.2 ATIVIDADE: 1501.13.392.1301.2.137 – Apoio, Realização e Produção de Eventos Art.

5.1.3 Cult. Relig. Turismo e Real. de Feiras

5.1.4 Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

5.1.1 Subelemento: 3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

5.1.1 Fonte de Recurso: Próprio da SECULT.

CLÁUSULA VI - DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

6.1 DA EXECUÇÃO:

6.1.1 Os serviços de apresentação musical ora solicitados deverão ser realizados nos locais e horários definidos pela SECULT à época da solicitação, na Praça Cleodoval Gonçalves (Praça do Ginásio).

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 Efetuar os pagamentos, conforme estabelecido no Instrumento Contratual e de acordo com a Solicitação feita pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo: 50% antes do evento e 50% após a realização do evento;

6.2.2 O pagamento será efetuado, conforme emissão de Notas Fiscais com discriminação dos serviços prestados. As Notas Fiscais deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e Prefeito Municipal.

6.2.3 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;

6.2.4 Reserva-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da Contratada em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 A vigência do referido contrato, será de **14 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1. Prestar os serviços mencionados no objeto deste contrato, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 DA CONTRATANTE

9.1.1 Efetuar os pagamentos, conforme estabelecido no Instrumento Contratual e de acordo com a Solicitação feita pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo: 50% antes do evento e 50% após a realização do evento;

9.1.2 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Comparecer aos locais do evento em dia e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, previamente conforme cronograma montado pela Equipe da referida secretaria, com antecedência mínima de 01 (uma) hora;

9.2.2 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Licitação Trabalhista, Social e Previdenciária;

9.2.3 Todos os instrumentos e acessório pessoal serão de responsabilidade do Contratado.

9.2.4 A **Prefeitura Municipal de Paragominas** não se responsabiliza por qualquer prejuízo de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira

responsabilidade da contratada qualquer dano causado pela atuação da banda a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

9.2.5 Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido pela contratante, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela contratante.

9.2.6 Não poderá haver interferências da contratada no que tange a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

9.2.7 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra (Carregadores – Rodier), encargos sociais e trabalhistas, transporte (Vans, Carro Executivo e ônibus para traslado municipal ou intermunicipal), combustível, seguranças pessoal dos artistas, bem como despesas e segurança no transporte (Escolta Policial ou Batedores), e outros materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços descritos neste Contrato, serão por conta da CONTRATADA, isentando o Município Contratante de quaisquer despesas adicionais.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Contratante fiscalizará a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

10.2 A fiscalização será realizada por servidor(a) designado(a) por meio de portaria conforme indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer que promoverá anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas a execução dos contratos desta Prefeitura;

10.3 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado através de portaria assinada pelo Prefeito.

CLÁUSULA XI - PENALIDADES:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:**

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

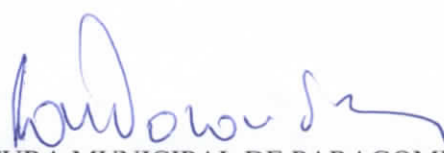
13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas - PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/Pa, 14 de Junho de 2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


CARLOS EDUARDO BARBOSA DO AMARAL
CONTRATADA

Testemunhas: 1. 

2.  



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2018-00010
ANEXO I DO CONTRATO Nº 941/2018

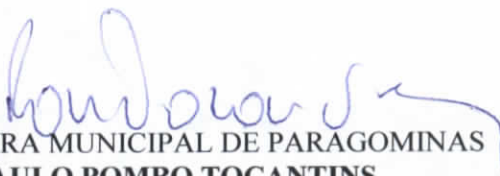
OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DURANTE O ARRAIAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017761	PROF.DO SETOR ARTÍSTICO MUNICIPAL/RITMOS POPULARES: FORRÓ/XAXADO/XOTE/BAIÃO	UNIDADE	1,00	6.000,000	6.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Paragominas/Pa, 14 de Junho de 2018


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
 CONTRATANTE


CARLOS EDUARDO BARBOSA DO AMARAL
 CONTRATADA

Testemunhas: 1. 

2. 